AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONSULTORIA INFORMÁTICA PARA A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS OPERATIVOS DE COMPUTADORES E SISTEMAS CENTRALIZADOS DE IMPRESSÃO

2022_050CP

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1ª Objeto 3

Cláusula 2ª Contrato 3

Cláusula 3ª Prazo contratual 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE **4**

Cláusula 4ª Obrigações do COCONTRATANTE 4

Cláusula 5ª Metodologia da prestação de serviços 5

Cláusula 6ª Horas contratadas 6

Cláusula 7ª Local da prestação dos serviços 6

Cláusula 8ª Equipa a afetar à execução do contrato 6

Cláusula 9ª Dever de sigilo 7

Cláusula 10ª Tratamento de dados pessoais 8

Cláusula 11ª Conservação de dados pessoais 9

Cláusula 12ª Transferência de dados pessoais 10

Cláusula 13ª Dever de Cooperação 10

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS **10**

Cláusula 14ª Preço base e preço contratual 10

Cláusula 15ª Condições de pagamento 11

Cláusula 16ª Faturação Eletrónica 12

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO **13**

Cláusula 17ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 13

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO **13**

Cláusula 18ª Cessão da posição contratual e Subcontratação do COCONTRATANTE 13

Cláusula 19ª Sanções contratuais 14

Cláusula 20ª Força maior 14

Cláusula 21ª Resolução do contrato por parte da AdP SGPS 16

Cláusula 22ª Resolução por parte do COCONTRATANTE 16

Cláusula 23ª Seguros 16

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **17**

Cláusula 24ª Deveres de informação 17

Cláusula 25ª Comunicações 17

Cláusula 26ª Foro competente 17

Cláusula 27ª Direito aplicável e natureza do contrato 18

Cláusula 28ª Contagem dos prazos 18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria informática para a gestão e administração de sistemas operativos de computadores e sistemas centralizados de impressão.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este é válido por 3 (*três*) anos a contar da data da respetiva assinatura.

2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao **adjudicatário** perfaçam os €150.000,00 (*cento e cinquenta mil euros*), sem IVA incluído.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª
Obrigações do COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **COCONTRATANTE** prestar os seguintes serviços:

a) Serviços de parametrização, configuração e desenvolvimento de soluções na ótica da gestão e manutenção central e remota de computadores (HW/SW) às empresas do grupo Águas de Portugal;

b) Serviços de parametrização, configuração e desenvolvimento de soluções na gestão e manutenção central e remota dos equipamentos de impressão em funcionamento na **AdP SGPS**;

c) Serviços de *helpdesk* e manutenção no âmbito da renovação do parque de computadores em curso na **AdP SGPS**;

d) Serviços de manutenção e *helpdesk*, no âmbito da renovação do parque de equipamentos multifuncionais de impressão em funcionamento na **AdP SGPS** e nas empresas do grupo Águas de Portugal;

e) Serviços de manutenção e *helpdesk*, no âmbito do desenvolvimento e suporte aos sistemas e aplicações disponibilizadas centralmente às empresas do grupo Águas de Portugal;

f) Prestar os esclarecimentos e o apoio necessários aos colaboradores da **AdP SGPS** sobre as atividades desenvolvidas;

g) Elaborar informações e relatórios no domínio da gestão e manutenção central de computadores (HW/SW);

h) Elaborar informações e relatórios no domínio da gestão e manutenção central dos equipamentos multifuncionais de impressão;

i) Participar em reuniões de trabalho com os representantes da **AdP SGPS**;

j) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;

l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social ou os seus representantes legais.

2. A título acessório, o **COCONTRATANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª
Metodologia da prestação de serviços

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **AdP SGPS**, em função das suas necessidades, solicita ao **COCONTRATANTE** a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, definindo para o efeito o período de tempo, o número de horas diárias e o número de consultores necessários à execução dos serviços compreendidos no n.º1 da Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2. Para efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** deve comunicar ao **COCONTRATANTE** as suas necessidades, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 (*oito*) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.

3. Na sequência da comunicação referida no número anterior o **COCONTRATANTE** deve designar, entre os elementos identificados na proposta apresentada, aqueles que, em sua representação, vão executar os serviços solicitados pela **AdP SGPS**.

4. A prestação de serviços pelos consultores designados é realizada em blocos de 8 (*oito*) horas por dia por cada consultor indicado, no horário diurno e em dias úteis, podendo, em casos excecionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.

5. O horário laboral previsto para o consultor tecnológico de sistemas operativos e o consultor tecnológico de sistemas centralizados de impressão, sempre que sejam solicitados blocos de 8 (oito) horas por dia, é das 09h00m às 18h00m e das 09h30 às 18h30, com um hora de intervalo para almoço, ao fim de 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho.

6. Em caso de períodos de férias, deverá ser considerada a substituição do consultor sendo que essa necessidade de substituição irá depender do período de férias e do fluxo de trabalho.

Cláusula 6ª
Horas contratadas

1. As quantidades estimadas de horas a contratar de acordo com cada perfil são as seguintes:

Perfil do Consultor	Quantidades estimadas de horas a contratar
perfil de consultor Tecnológico de Sistemas Operativos	6240
perfil de consultor Tecnológico de Sistemas Centralizados de Impressão	6240
Total	**12480**

2. A **AdP SGPS** não se encontra obrigada a contratar um número mínimo de horas.

Cláusula 7ª
Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.
2. Em casos excecionais, poder-se-á verificar a necessidade de a prestação de serviços a realizar implicar deslocações às instalações das várias empresas do grupo Águas de Portugal, caso em que todas as despesas necessárias às referidas deslocações correm por conta da **AdP SGPS**.

Cláusula 8ª
Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **COCONTRATANTE** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa composta por Técnicos, com formação académica e profissional adequada à boa execução das tarefas a realizar com os seguintes perfis:
 a) 1 (*um*) perfil de Consultor Tecnológico de Sistemas Operativos;
 b) 1 (um) perfil de Consultor Tecnológico de Sistemas Centralizados de Impressão;

2. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **COCONTRATANTE** deve afetar à execução dos mesmos elementos indicados na sua proposta, os quais devem possuir formação técnica e académica assim como experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.

3. Caso o **COCONTRATANTE** pretenda afetar à execução do contrato outros elementos para além dos indicados na proposta, deve solicitar autorização da **AdP SGPS** para o efeito, demonstrando que os novos elementos possuem formação técnica e académica assim como experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, evidenciando o vínculo que detêm com o **COCONTRATANTE**, bem como apresentando súmula curricular e indicação da experiência detida no respetivo perfil de consultor.

4. Os consultores designados pelo **COCONTRATANTE** devem executar as tarefas que lhes forem atribuídas, sob coordenação do Gestor de contrato da **AdP SGPS**.

5. Durante o prazo de vigência de contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **COCONTRATANTE** a substituição de um ou vários elementos de entre os designados para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

6. Para efeitos dos números anteriores, a **AdP SGPS** disponibiliza os postos de trabalho e computadores necessários ao(s) elemento(s) designado(s) pelo **COCONTRATANTE**.

Cláusula 9ª
Dever de sigilo

1. O **COCONTRATANTE** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **COCONTRATANTE** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **COCONTRATANTE** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **COCONTRATANTE** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **COCONTRATANTE** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **COCONTRATANTE** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **COCONTRATANTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **COCONTRATANTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **COCONTRATANTE** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **COCONTRATANTE** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **COCONTRATANTE** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **COCONTRATANTE** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **COCONTRATANTE** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **COCONTRATANTE** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **COCONTRATANTE**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **COCONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **COCONTRATANTE** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **COCONTRATANTE** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª

Conservação de dados pessoais

1. O **COCONTRATANTE** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **COCONTRATANTE** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª
Transferência de dados pessoais

O **COCONTRATANTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13ª
Dever de Cooperação

O **COCONTRATANTE** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **COCONTRATANTE** em representação da **AdP SGPS**;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 14ª
Preço base e preço contratual

1. Os preços unitários contratuais não podem exceder os seguintes preços base unitários/hora por perfil de consultor, valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) **€ 13,00** (*treze euros*) para o perfil de consultor Tecnológico de Sistemas Operativos;

b) **€ 10,00** (*dez euros*) para o perfil de consultor Tecnológico de Sistemas Centralizados de Impressão;

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **COCONTRATANTE** o produto dos preços por hora constantes na proposta adjudicada, referentes a cada um dos perfis, pelas horas efetivamente executadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **COCONTRATANTE** é efetuado mensalmente.

2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços asseguradas pelo **COCONTRATANTE,** no mês anterior, pelos respetivos preços unitários, indicados para cada perfil de consultor na proposta adjudicada.

3. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **COCONTRATANTE**, os respetivos fundamentos, ficando o **COCONTRATANTE** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **COCONTRATANTE**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **COCONTRATANTE**.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **COCONTRATANTE** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16ª

Faturação Eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **COCONTRATANTE** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **COCONTRATANTE** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o **COCONTRATANTE** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
5. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal – Manual de Boas Práticas – Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS,** a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **COCONTRATANTE**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **COCONTRATANTE** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação do COCONTRATANTE

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **COCONTRATANTE** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **COCONTRATANTE** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **COCONTRATANTE** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **COCONTRATANTE**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o

COCONTRATANTE ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo **COCONTRATANTE** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **COCONTRATANTE** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, aplicar uma sanção de até 5% do preço global da proposta adjudicada pela indicação de consultor que não respeite os requisitos exigidos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **COCONTRATANTE**.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **COCONTRATANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **COCONTRATANTE**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **COCONTRATANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **COCONTRATANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **COCONTRATANTE** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **COCONTRATANTE** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **COCONTRATANTE** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **COCONTRATANTE** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **COCONTRATANTE** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21ª

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **COCONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **COCONTRATANTE** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **COCONTRATANTE** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **COCONTRATANTE** ao abrigo da cláusula 18.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22ª
Resolução por parte do COCONTRATANTE

1. O **COCONTRATANTE** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **COCONTRATANTE**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23ª
Seguros

1. É da responsabilidade do **COCONTRATANTE** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 a) Acidente de trabalho;
 b) Responsabilidade civil profissional.

2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **COCONTRATANTE** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **COCONTRATANTE** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.